



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024)

Ref: Processo Judicial/Procedimento Administrativo n.º ACPCiv nº 0000595-40.2023.5.19.0001 - PAJ nº 000982.2023.19.000/1

CONSIDERANDO que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor, do trabalho e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 3º § 2º e 3º do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 125/2010 e a Resolução CNMP nº 118/2014, fomentam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, sendo também aplicáveis à tutela coletiva dos direitos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a prevenção ou reparação integral de lesões causadas a esses direitos, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social (Recomendação CNMP nº 54/2017);

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP-CN nº 2/2018, traçou princípios e diretrizes que orientam a resolutividade da atuação ministerial, dentre os quais a efetividade dos direitos fundamentais e a integral reparação do dano;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e a **Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas - Fepestlozzi/AL** pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024), nos seguintes termos:

Identificação: Processo Judicial/Procedimento Administrativo n.º ACPCiv nº 0000595-40.2023.5.19.0001 - PAJ nº 000982.2023.19.000/1

Entidade Beneficiária: Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas - Fepestlozzi/AL

CNPJ: 10.474.983/0001-51

Endereço: Avenida Humberto Mendes, 796, Edf. Wall Street, Poço, Maceió, Alagoas.

Representante Legal: Liziane de Medeiros Torres

CPF do representante legal: 686.496.144-34

Telefone: 82 98887-6773

E-mail: lizianemtorres@gmail.com



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Cláusula I – Objeto

Este Termo de Recebimento tem por objeto a entrega de valores, no importe de **R\$ 305.000,00 (trezentos cinco mil reais)**, para aquisição de bens e serviços destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos do **ACPCiv nº 0000595-40.2023.5.19.0001 - PAJ nº 000982.2023.19.000/1**, consoante as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Cláusula II – Prazos e Cronograma

1. **Execução dos serviços/Entrega dos bens:** Execução dos serviços e aquisição de bens para a execução da Jornada da Inclusão;
2. A aquisição dos bens e contratação dos serviços será realizada na forma e conforme orçamento apresentado pela instituição.

Cláusula III – Vedação de Confusão Patrimonial. Conta Bancária Exclusiva

É vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do(a) destinatário(a). Desse modo, considerando a necessidade de contratação de serviços e aquisição de bens para execução do projeto, os valores serão revertidos diretamente para a **Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas - Fepestlozzi/AL** e sob sua responsabilidade, exclusivamente para o projeto indicado na Cláusula II supra, qual seja:

Banco do Brasil

Agência 1233-5

Conta-Corrente nº. 75274-6

CNPJ: 10.474.983/0001-51

Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas - Fepestlozzi/AL

Cláusula IV – Vedação à Apropriação Privada e Prevenção de Conflitos de Interesse

Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo exceções



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

devidamente justificadas e demonstradas, conforme § 1º do Art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

A execução do projeto deverá adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre membros(as) do Ministério Público do Trabalho e entidades beneficiárias ou por estas contratadas para a execução do projeto de reparação social.

Cláusula V – Compromisso de Fiel Depositário

O representante da entidade beneficiária assume o compromisso de agir como fiel depositário dos bens e recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

Cláusula VI – Devolução de Bens ou Recursos

Os bens ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos conforme procedimento estabelecido neste termo e/ou pelo membro(a), sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.

Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, a entidade beneficiária poderá apresentar plano complementar para aplicação dos recursos para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

Alternativamente, o Ministério Público do Trabalho poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta nº 10/2024.

Cláusula VII – Prestação de Contas

A entidade beneficiária está obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, observadas as disposições da Resolução Conjunta nº 10/2024 e Portaria PGT nº 1240/2024.

A falta ou recusa de prestação de contas implicará a rescisão imediata deste termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A prestação de contas deverá ser realizada sempre que solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

A prestação de contas deverá conter minimamente a indicação dos contratos e aquisições celebrados para a execução do plano de trabalho, acompanhadas de documentos fiscais respectivos (notas fiscais) e informações detalhadas sobre os critérios de contratação que representem a otimização da utilização dos recursos (orçamentos e opção de aquisição pelo menor valor) em favor da reparação social.

Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no presente Termo, ou em caso de não aprovação, impedirá nova destinação.

Cláusula VIII – Rescisão do Termo

A inobservância das cláusulas deste termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilitará a rescisão imediata do presente instrumento.

A rescisão do termo implica a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

Cláusula IX – Plano de Trabalho

1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e recursos, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.

Cláusula X – Penalidades

O descumprimento das disposições deste termo sujeitará a entidade beneficiária às penalidades cabíveis, conforme definido no plano de cooperação técnica.

Assunção de Responsabilidade Específica



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

O(A) representante legal do(a) destinatário(a) assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens e recursos recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Data: 26/08/2025 22:04:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DE ALAGOAS
FEPESTLOZZI/AL

Data/Assinatura eletrônica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

Data/Assinatura eletrônica